

E - PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.771.783-0

DATA: 02/04/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 615/2025

APROVADO EM 05/08/2025

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL NILO CAIRO - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

RELATORA: CHRISTIANE KAMINSKI

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer. O prazo de reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do referido curso técnico.

Esta instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

O Departamento de Educação Profissional - DEP/Deduc/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisaram o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiram os seus respectivos pareceres técnicos favoráveis ao reconhecimento do referido curso técnico.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Programação de Jogos Digitais – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com até 20% de atividades escolares não presenciais para o período diurno e com até 30% de atividades escolares não presenciais para o período noturno.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e pedagógicas, para o reconhecimento do referido curso e emitiu Relatório Circunstanciado.

Relevante observar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2022, em seu art. 24, parágrafo 5º, estabelece:

§ 5º Respeitados os mínimos previstos de duração e carga horária, o plano de curso técnico, ofertado na modalidade presencial, pode prever carga horária de atividades não presenciais, até o limite indicado no CNCT, ou em outro instrumento que venha a substituí-lo, desde que haja suporte tecnológico e seja garantido o atendimento por docentes e tutores.

Portanto, para os componentes curriculares dos Itinerários Formativos da Formação Técnica e Profissional poderão ser aplicados até 20% (vinte por cento) das atividades escolares não presenciais, tanto no período diurno como no noturno, bem como, os 30% das atividades escolares não presenciais no período noturno devem ser aplicados somente para os componentes curriculares da Formação Geral Básica (FGB).

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 23.771.783-0

A Matriz Curricular do referido curso atende as normas deste Conselho, consta deste protocolado, conforme segue:

NRE: 1 - NUCLEO REG. EDUCACAO - APUCARANA		MUNICÍPIO:140 - APUCARANA										
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:		11 - NILO CAIRO, C E EF M N PROFIS										
ENDEREÇO:		RUA OSORIO RIBAS DE PAULA, 970, CENTRO, APUCARANA, CEP- 86800-140										
TELEFONE:		4334232042										
ENTIDADE MANTENEDORA:		Governo do Estado do Paraná										
CURSO: Técnico em Programação de Jogos Digitais		Código: 1639		Turno: MANHÃ/TARDE/NOITE		C. H. TOTAL: 3.032 horas						
DIAS LETIVOS ANUAIS: 200		ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2023			FORMA: Gradativo							
CÓDIGO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - FGB	ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR	1ª SÉRIE	2ª SÉRIE	3ª SÉRIE					
		LÍNGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS		Arte	2	0	0					
				Educação Física	2	0	2					
				Língua Inglesa	2	2	0					
				Língua Portuguesa	3	3	4					
		CIÊNCIAS HUMADAS E SOCIAIS APLICADAS		Filosofia	2	0	0					
				Geografia	2	2	0					
				História	2	2	0					
				Sociologia	2	2	0					
		MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS		Matemática	3	3	4					
		CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS		Física	2	0	2					
				Química	2	2	0					
				Biologia	2	2	0					
		SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				24	18	12				
		SUBTOTAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA				800	600	400				
CÓDIGO	PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA - PFO	Projeto de Vida		2	1	1						
		Educação Financeira		1	1	1						
		SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				3	2	2				
SUBTOTAL DE HORAS-AULA SEMANAIS - FORMAÇÃO GERAL BÁSICA E PARTE FLEXÍVEL OBRIGATÓRIA				27	20	14						
CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO - TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS	COMPONENTE CURRICULAR ITINERÁRIO FORMATIVO				T	P	T	P	T	P	
		Análise e Projetos de Jogos Digitais I						1	1			
		Análise e Projetos de Jogos Digitais II								1	2	
		Banco de Dados								1	2	
		Ciência da Computação				1	1					
		Fundamentos em Programação de Jogos Digitais				1	1					
		Game Design						1	2			
		Lógica Computacional						2				
		Produção Audiovisual								1	1	
		Programação de Jogos Digitais I						1	2			
		Programação de Jogos Digitais II								2	2	
		SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO OBRIGATÓRIO				4		10		12		
		CÓDIGO	ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO - TÉCNICO EM PROGRAMAÇÃO DE JOGOS DIGITAIS	Modelagem e Animação							1	1
				Monetização de Jogos Digitais							2	
				Programação Mobile aplicada a Jogos Digitais							1	1
Programação Web aplicada a Jogos Digitais							1	1				
Roteirização de Jogos Digitais							1	1				
SUBTOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO*												
TOTAL DE HORAS-AULAS SEMANAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO E ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO				4		10		16				
TOTAL DE HORAS-AULAS RELÓGIO ANUAIS - ITINERÁRIO FORMATIVO E ITINERÁRIO FORMATIVO ELETIVO				132		333		534				
TOTAL GERAL DE HORAS-AULA SEMANAIS 2, 3, 4				31		30		30				
TOTAL GERAL DE HORAS-RELÓGIO ANUAL				1.032		1.000		1.000				

1 Matriz Curricular de acordo com a LDB 9394/96

2 Para a 1ª série, serão ofertadas 06 aulas de 50 minutos por dia, 2ª a 6ª feira, acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 01 aula semanal de 50 minutos, totalizando 31 aulas semanais, como prevê a Deliberação nº 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC/DEP na forma de complementação de carga horária.

3 No turno da noite serão ofertadas 05 aulas presenciais diárias de 50 minutos de 2ª a 6ª feira.

4 No turno da noite, para a 1ª série serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 06 aulas de 50 minutos, totalizando 31 aulas, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

5 No turno da noite, para as 2ª e 3ª série, serão acrescidas de atividades não presenciais equivalentes a 05 aulas de 50 minutos, totalizando 30 aulas, conforme prevê a Deliberação n. 04/2021 - CEE-PR, a serem orientadas pela DEDUC na forma de complementação de carga horária.

* O Aluno deverá cursar obrigatoriamente 02 componentes curriculares eletivos, que serão ofertados pela escola, conforme a escolha do colegiado de estudantes.

Maria de Fátima Ferreira
RES. 627/2025 - DOE 26/02/2025

A coordenação do referido curso possui graduação para a respectiva função e os seus docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do referido Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Licença Sanitária tem vigência até 30/09/2025 e o Certificado de Conformidade até 19/11/2025.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino citada apresenta as condições básicas para o reconhecimento do referido curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, presencial, com atividades escolares não presenciais para o período diurno e noturno, conforme o descrito no Mérito deste Parecer, da instituição de ensino citada, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RECONHECIMENTO DO CURSO
CE Nilo Cairo- EFMNP	Apucarana/ Apucarana	N.º 583/2020, de 05/03/2020 De: 01/01/2020 a 31/12/2029	N.º 7725/2022, de 28/11/2022 De: 01/01/2023 a 31/12/2025	Desde 01/01/2023 e por mais cinco anos, contados a partir de 01/01/2026 a 31/12/2030.

A mantenedora e a instituição de ensino citadas deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 04/2021 e n.º 03/2022, em especial, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados;

b) adequar seus cursos às normas estabelecidas no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), vigente;

c) atualizar o Projeto Político Pedagógico institucional e a Proposta Pedagógica Curricular do Curso, atendendo a legislação específica e incorporá-los ao Regimento Escolar.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de reconhecimento do referido curso.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 05 de agosto de 2025.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP